

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Célio Silveira)

Inclui o § 9º-B ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que a educação voltada para a conscientização sobre transtornos mentais seja incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, para que a educação voltada para a conscientização sobre transtornos mentais seja incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*.

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar acrescido dos seguinte dispositivo:

“Art. 26.

§ 9º-B A educação voltada para a conscientização sobre transtornos mentais será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215132606800>

0068062152313152120606*

JUSTIFICAÇÃO

Quem convive com adolescentes sabe que as mudanças nem sempre são fáceis. São alterações hormonais, cobranças relacionadas à aparência, capacitação profissional, baixa autoestima, sexualidade. Tais mudanças fisiológicas, ou não, podem desencadear doenças psiquiátricas.

Sabemos que em muitos casos a predisposição genética contribui para o desenvolvimento de doenças mentais e ainda há casos em que não há a referida predisposição, contudo, fatores externos fazem com que a criança, o jovem, se isole e desenvolva as chamadas “dores da alma”.

Entre tantos distúrbios mentais que acometem os jovens, temos o pânico, a depressão, causados muitas vezes, pela ansiedade de não conseguir se comunicar, ou até mesmo, por não ter alguém qualificado que possa informá-lo e conscientizá-lo de que ele não está sozinho.

É importante que a família, os amigos, a escola, observem quando o jovem muda o comportamento, entretanto, mais importante ainda é que esse jovem possa ter na escola, e não só em casa, o amparo necessário para a solução do problema. Alguns destes comportamentos são isolamento, dificuldade de relacionamento, tristeza constante, distorção da imagem corporal, baixa autoestima e atração por comportamentos de risco, há casos em que o jovem se mutila com tesouras, facas e até se queimam com isqueiros ou fósforos.

Os pais, responsáveis e educadores precisam estar atentos para debater essas questões em casa e no ambiente escolar. Ter doença mental diagnosticada é o mais importante para avaliar a automutilação, mas existem dois fatores de risco da automutilação que podem ser observados e combatidos, como o uso de drogas e o bullying. Portanto, esses **temas podem e devem ser presentes nas conversas em família e também nos debates nas escolas.**

São inúmeros os casos de suicídios cometidos por jovens e que na maioria das vezes os pais nem imaginavam a possibilidade da ocorrência, a tristeza é silenciosa e é necessário que quem a possui saiba o quanto é comum se sentir deslocado e que essa tristeza passará.



* CD215132606800
* CD215132606800

Pensando em proteger e orientar nossos jovens, o presente projeto de Lei tem como objetivo acrescentar na grade escolar dos jovens as informações, orientações e conscientização sobre os vários problemas mentais que podem acometê-los e que para cada caso existe um tipo de ajuda.

O jovem precisa se sentir amado, amparado e informado. É necessário que se crie uma linha de pensamento de que ele não está sozinho e que juntos somos mais fortes.

A família, a escola, a ajuda profissional, e os remédios quando necessários, são primordiais para que esse jovem passe por essa fase difícil e consiga desenvolver-se na vida pessoal e profissional, o que só trará benefícios à sociedade.

A proposição aqui apresentada visa estabelecer que a educação voltada para a conscientização sobre transtornos mentais seja incluída entre os temas transversais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de que o aluno não só seja informado sobre os transtornos mentais existentes, mas se sinta acolhido pela instituição educacional, e com isso, caso seja necessário, procure a ajuda profissional correta, para que sua saúde seja restabelecida.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a saúde e respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais dos jovens estudantes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CÉLIO SILVEIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215132606800>

